

MENSAGEM DE LEI N° 079/2025, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Câmara Municipal de Aquiraz
Departamento Legislativo

27/11/2025
27/11/2025
Rotherio Ribeiro
Servidor

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.680, de 29 de novembro de 2023, que institui o Programa Bolsa Atleta e Bolsa Técnico no âmbito do Município de Aquiraz, e dá outras providências”**, para apreciação e deliberação.

A presente proposição tem por objetivo **aperfeiçoar a política municipal de fomento ao esporte**, otimizando a alocação dos recursos públicos destinados ao Programa Bolsa Atleta e Bolsa Técnico, bem como **desburocratizar** o processo de prestação de contas dos beneficiários, assegurando, ao mesmo tempo, transparência e controle na utilização dos recursos.

No que se refere ao art. 43 da Lei nº 1.680/2023, propõe-se a revogação do § 3º, que previa a destinação de até 20% (vinte por cento) dos recursos às modalidades não olímpicas e não paralímpicas, bem como a inclusão de novo parágrafo estabelecendo que a distribuição dos recursos orçamentários destinados à Bolsa Atleta e à Bolsa Técnico dará prioridade às modalidades olímpicas e paralímpicas, sem prejuízo da análise das demais modalidades, observados os critérios de mérito e desempenho definidos em regulamento.

A experiência na execução do Programa demonstrou que a fixação de percentual específico para modalidades não olímpicas e não paralímpicas tem produzido **engessamento na gestão**, limitando a capacidade da Administração de ajustar a distribuição das bolsas à realidade da demanda, ao desempenho dos atletas e técnicos e à disponibilidade orçamentária. A nova redação proposta confere flexibilidade administrativa, permitindo que o Município direcione os recursos de forma mais próximo da realidade, priorizando o esporte olímpico e paralímpico, sem excluir outras modalidades relevantes para a comunidade aquirazense.

Paralelamente, o Projeto de Lei altera a periodicidade de prestação de contas prevista nos arts. 48 e 54 da Lei nº 1.680/2023, substituindo a exigência bimestral por prestação de contas semestral, tanto para os beneficiários da Bolsa Atleta quanto da Bolsa Técnico.

A prestação de contas a cada 2 (dois) meses tem se mostrado excessivamente onerosa, tanto para os atletas e técnicos, que precisam conciliar rotinas de treinamento, competições, estudos e trabalho, quanto para a Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer (SESJUV), que enfrenta aumento significativo de demanda administrativa para análise dos documentos em prazos curtos, sem ganho proporcional

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

em termos de fiscalização. Com a adoção de prestação de contas a cada 6 (seis) meses, permanecem íntegros os mecanismos de controle, uma vez que se mantêm os tipos de despesas admitidas e a exigência de documentação comprobatória, ao mesmo tempo em que se reduz a carga burocrática sobre beneficiários e gestores, conferindo maior eficiência, planejamento e segurança na análise das informações.

O Projeto de Lei ora submetido encontra amparo jurídico na Constituição Federal, especialmente no art. 217, que trata do incentivo ao desporto, bem como na legislação federal de regência do esporte, além de se inserir na competência do Município para promover políticas públicas de esporte, lazer e desenvolvimento social, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e transparência na gestão dos recursos públicos.

Destaca-se, ainda, que as alterações propostas não implicam aumento de despesas para o Município, limitando-se a reorganizar critérios de prioridade e procedimentos de controle, preservando a responsabilidade fiscal e a boa gestão dos recursos destinados ao fomento esportivo.

Diante da relevância do tema, dos reflexos positivos para o desenvolvimento do esporte local e da melhoria da gestão do Programa Bolsa Atleta e Bolsa Técnico, conto com o apoio e aprovação dos nobres Vereadores para a aprovação do incluso Projeto de Lei, certo de que sua implementação contribuirá para políticas públicas mais modernas, eficazes e alinhadas às necessidades dos atletas e técnicos de Aquiraz.

Renovo, por fim, meus votos de elevada estima e consideração.


BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Maurício Matos Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz-Ceará

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

PROJETO DE LEI Nº 151 /2025, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
04 / 12 / 2025

Presidente

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.680, de 29 de novembro de 2023, que institui o Programa Bolsa Atleta e Bolsa Técnico no âmbito do Município de Aquiraz, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquiraz, Estado do Ceará, Bruno Barros Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica revogado o § 3º do art. 43 da Lei nº 1.680, de 29 de novembro de 2023.

Art. 2º. Fica acrescido o § 4º ao art. 43 da Lei nº 1.680, de 29 de novembro de 2023, com a seguinte redação:

...

“§ 4º A distribuição dos recursos orçamentários destinados ao pagamento da bolsa atleta e da bolsa técnico dará prioridade às modalidades olímpicas e paralímpicas, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades, observados os critérios de mérito e desempenho estabelecidos em regulamento.”

Art. 3º. O art. 48 da Lei nº 1.680, de 29 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. O atleta deverá apresentar, de forma periódica, prestação de contas dos recursos financeiros recebidos, na forma e no prazo estabelecidos no edital de inscrição, de forma que, a cada 6 (seis) meses, apresente, de forma documentada:

I – Recibo do atleta ou responsável legal, se menor de 18 (dezoito) anos, dos recursos recebidos utilizados para custear as despesas com a sua manutenção desportiva;

II – Comprovação de suas atividades desportivas com fins de treinamento;

III – Declaração da instituição de ensino, quando menor de 16 (dezesseis) anos, atestando que o atleta está em plena atividade escolar e com seu desempenho regular;

IV – Comprovações fiscais dos gastos.

Art. 4º O art. 54 da Lei nº 1.680, de 29 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. O beneficiário da Bolsa Técnico deverá apresentar, de forma periódica, prestação de contas dos recursos financeiros recebidos, na forma e no prazo estabelecidos no edital de inscrição, de forma que, a cada 6 (seis) meses, apresente, de forma documentada:

I – Declaração do técnico informando que os recursos recebidos foram utilizados para custear as despesas com a sua manutenção desportiva;

II – Comprovação de suas atividades desportivas, atestando estar o técnico em plena atividade na respectiva modalidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2025.**



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal